



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Rua São José, 472 – Centro – Fone: (083) 3368.1020.
CEP: 58.140-000 – Areial-PB.

RETIFICAÇÃO AO EDITAL N° 001/2019

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AREIAL, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal n° 032/2006 (que altera dispositivo da Lei Municipal n° 027/2006, que institui a Política Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes), torna público a presente **RETIFICAÇÃO AO EDITAL N°001/2019, conforme alterações a seguir:**

1. No EDITAL, item 2. **DO CONSELHO TUTELAR**, subitem 2.1, **ONDE SE LÊ :**

“2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;”

Conforme Lei n° 13.824, de 09 de Maio de 2019, que altera o artigo 132 da Lei n° 8.069/1990, **LEIA-SE:**

2.1. Em cada Município e em cada região Administrativa do Distrito Federal Haverá, no mínimo 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco), membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

2. No EDITAL, item 4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO, subitem 4.2, ONDE SE LÊ:

“4.2. O valor do vencimento é de Salário Mínimo Vigente no país;”

LEIA-SE:

4.2 O valor do vencimento é de 1(um) Salário Mínimo Vigente no país.

3. No EDITAL, item 5. DOS IMPEDIMENTOS, ONDE SE LÊ:

“5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/1990 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, bem como art. 18 da Lei Municipal nº 032/2006 e art.8º da Resolução nº 002/2019 do CMDCA;

5.2. Estende-se o impedimento do Conselheiro Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

5.3. É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que:

a) tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio.”

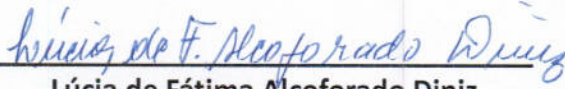
Conforme Lei nº 13.824, de 09 de Maio de 2019, que altera o artigo 132 da Lei nº 8.069/1990, **FICA SUPRIMIDO o item 5.3, a), LEIA-SE:**

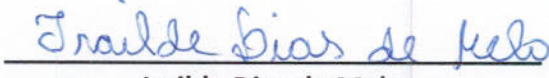
5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/1990 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, bem como art. 18 da Lei Municipal nº 032/2006 e art.8º da Resolução nº 002/2019 do CMDCA;

5.2. Estende-se o impedimento do Conselheiro Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca.

4. Os demais itens e subitens do referido Edital permanecem inalterados.
5. Este Edital de Retificação entra em vigor na data de sua publicação.

Areial, 22 de Maio de 2019.


Lúcia de Fátima Alcoforado Diniz
Presidente do CMDCA


Irailde Dias de Melo
Presidente da Comissão Especial Eleitoral